



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Sr. Prefeito Municipal, **OSMAIR MARTINS**,
no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.,

FAÇO saber que a Egrêgia Câmara de Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Setor de Desenvolvimento Econômico do Departamento de Administração para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação construção e adequação de tanques/viveiros de piscicultura, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante criação e execução de projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores na forma estabelecida no Decreto Nº 002/2013 e/ou vigente, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, localizados no Município.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas de máquinas anualmente, podendo ser ampliada caso necessário para a conclusão do serviço, visando sua funcionalidade, sendo utilizados os equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados, mediante Decreto, tomando-se por base o preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, a ser criado por meio de Lei específica, de forma isonômica definirá quais famílias serão beneficiadas.

§ 1º - A implementação do programa, individualmente para cada produtor, deverá ser precedida de parecer técnico do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA, atestando não haver impacto ambiental.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e demais órgãos e entidades da área, em composição a ser definida por meio de Decreto Municipal.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 22 de Março de 2.013.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE; e
CUMPRA-SE.**


OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Ofício nº 170/2013
Gabinete do Prefeito

Itamogi/MG, 22 de março de 2013.

Exmo. Sr.
Oilson Rosa Pereira
DD. Presidente
Câmara Municipal de Itamogi
Itamogi - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI
Protocolo nº 045113
Livro nº 01
Página
Data 28.03.2013

RESPONSÁVEL

Assunto: Envia Projeto de Lei para apreciação **em caráter de urgência**

Excelentíssimo Presidente,

Vimos pelo presente enviar a V.Exa. Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar no Município de Itamogi/MG para apreciação **em caráter de urgência**.

Informamos que o MPA – Ministério da Pesca e da Aquicultura, publicou a Portaria nº 77, de 26/02/2013, que institui a habilitação e seleção de proposta para a ação de aquisição de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator esteira, entretanto de acordo com §1º do Art. 3º é requisito anexar no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse a Lei Municipal que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura a qual submetemos a apreciação. Segue em anexo cópia da referida Portaria.

Ressaltamos que o prazo final para inserção da Proposta no SICONV é **30/03/2013**.

Sem mais para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00109/2013
Entrada em 25.03.13
Rosângela Soares
Encarregado

Atenciosamente,

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal